



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.149

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
LEI Nº	FLS.	
4.149	13	6

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a proceder à divulgação mensal do balancete, do boletim de renda orçamentária e despesa pela Internet, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento de cada mês.

§1 - A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento de todas as rubricas de receita;

§2 - A divulgação trará sempre a apresentação da receita prevista para o ano, da receita arrecadada no mês e a acumulada até o período de divulgação.

Artigo 2º - O Poder Executivo divulgará mensalmente as despesas, os balancetes Municipais Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e o Balanço Anual, de forma anual, pela Internet, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de envio à Câmara Municipal.

Artigo 3º - O Poder Executivo manterá para consulta pública a base de dados dos orçamentos municipais, bem como de sua execução orçamentária anual, na página da Prefeitura na Internet, pelo período de 4(quatro) anos, no mínimo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2006.


Washington Granato
Presidente

Projeto de Lei nº 099/05
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 09 / 02 / 2006

